



# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Quinta-feira • 10 de dezembro de 2020 • Ano XIV • Edição Nº 1662

## SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO - GAPRE</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
DECRETO ORÇAMENTÁRIO (Nº 1385/2020) .....	2
<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM</b> .....	4
ATOS OFICIAIS .....	4
PORTARIA (Nº 01/2020) .....	4
PORTARIA (Nº 02/2020) .....	5
PORTARIA (Nº 03/2020) .....	6
PORTARIA (Nº 11 - NOVEMBRO/2020) .....	7
<b>SECRETARIA DE CULTURA - SECULT</b> .....	11
ATOS OFICIAIS .....	11
CHAMAMENTO PÚBLICO (EDITAL Nº 03/2020) .....	11
PORTARIA (Nº 04/2020) .....	44
<b>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - SEMAP</b> .....	45
ATOS OFICIAIS .....	45
PORTARIA (Nº 24/2020) .....	45
PORTARIA (Nº 25/2020) .....	48

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVANDRO SANTOS ALMEIDA

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO (Nº 1385/2020)**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**PUBLICADO EM**

10/12/2020

Maria da Conceição de Jesus  
- Diretora  
Mat. 1688  
Depto Adm.

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1385/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Abre **Crédito Adicional Extraordinário**, em favor da Secretaria Municipal da Saúde no valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, na forma que indica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições Federal de 1988 e Estadual de 1989 e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.574, de 17 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de São Francisco do Conde;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia renovou a declaração de Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto nº 20.048, de 07 de Outubro de 2020, reconhecida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, através da Portaria nº 2.709, de 22 de Outubro de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício nº 129/2020/SUDEC/CASA CIVIL de 16 de abril de 2020,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto **Crédito Adicional Extraordinário**, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 584/2019 de 05/11/2019, no valor global **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, em favor da Secretaria Municipal da Saúde, destinado ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, conforme detalhamento abaixo:

SUPLEMENTAÇÕES/ACRÉSCIMOS				
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL ÓRGÃO/UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO	FTE	VALOR
ÓRGÃO: 03.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 03.06.30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0003. 6.299 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 - SESAU06	3.3.90.39	14	60.000,00
SUBTOTAL FONTE 14				60.000,00
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÕES				60.000,00

**Art. 2º.** Os recursos disponíveis para atender a abertura do presente **Crédito Adicional Extraordinário** correrão à conta da Anulação Parcial de Dotações, na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, em conformidade com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, da Constituição Federal, no valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, conforme detalhamento abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (71) 3651-8000



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DO PREFEITO**

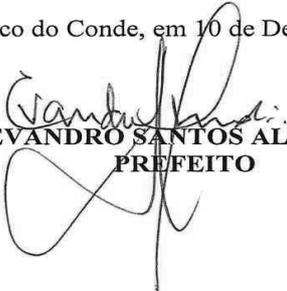
ANULAÇÕES/CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS				
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL ÓRGÃO/UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO	FTE	VALOR
ÓRGÃO: 03.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 03.06.30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0003.6.280 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 - SESA03	3.3.90.30	14	60.000,00
SUBTOTAL FONTE 14				60.000,00
TOTAL GERAL ANULAÇÕES				60.000,00

**Art. 3º.** Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, das Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020, aprovados pelas Leis nº. 489/2017 e 575/2019, respectivamente, em decorrência do presente **Crédito Adicional Extraordinário**.

**Art. 4º.** O **Crédito Adicional Extraordinário** aberto por este Decreto, será consignado à estrutura de custos da Secretaria Municipal da Saúde e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) da respectiva Unidade.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde, em 10 de Dezembro de 2020.

  
**EVANDRO SANTOS ALMEIDA**  
**PREFEITO**

**ÓRGÃO/SETOR: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 01/2020)**



ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
CNPJ N.º: 13.128.451/0001-50  
TEL: (71) 3651-8593 / 3651-3645

**ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

**PORTARIA n.º 01-AP**

**A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições, e de acordo com as informações constantes no Processo Administrativo nº19/2020,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder a **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ QUALIFICADA**, com fundamento no **art.40, §1º, I da CF/1988 c/c art. 36 da Lei Complementar Municipal n.º08/2019**, ao servidor Sr.º Jamil Pereira da Silva, servidor efetivo, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na SESAU (Secretaria Municipal de Saúde), inscrito na Prefeitura deste Município sob a matrícula nº54196, **com proventos integrais**.

**Art. 2º.** Fixar os proventos mensais no valor de **R\$1.574,41 (um mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos)**, conforme demonstrativo de cálculo, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a **03/03/2020**, data de expedição do laudo médico.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde-BA, 25 de novembro de 2020.

  
**ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA**

**PRESIDENTE**

**Eleonor da Cruz Sales Nogueira**  
Presidente IPM  
Matrícula: 6074

**Rua Espírito Santo, n.º 16, Prédio anexo, Centro, São Francisco do Conde – Ba.**

**PORTARIA (Nº 02/2020)**



ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
CNPJ N.º: 13.128.451/0001-50  
TEL: (71) 3651-8593 / 3651-3645

**ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

**PORTARIA n.º 02-AP**

**A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições, e de acordo com as informações constantes no Processo Administrativo nº20/2020,

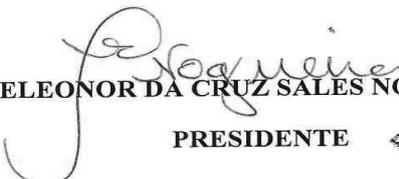
**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder a **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ QUALIFICADA**, com fundamento no **art.40, §1º, I da CF/1988 c/c art. 36 da Lei Complementar Municipal n.º08/2019**, ao servidor Sr.º Pedro Santos Cruz, servidor efetivo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na SEDUC (Secretaria Municipal de Educação), inscrito na Prefeitura deste Município sob a matrícula nº4439, **com proventos integrais**.

**Art. 2º.** Fixar os proventos mensais no valor de **R\$1.977,49 (um mil novecentos e setenta e sete e quarenta e nove centavos)**, conforme demonstrativo de cálculo, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a **18/02/2020**, data de expedição do laudo médico.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde-BA, 25 de novembro de 2020.

  
**ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA**

**PRESIDENTE**

**Eleonor da Cruz Sales Nogueira**  
Presidente IPM  
Matrícula: 3914

**Rua Espírito Santo, n.º 16, Prédio anexo, Centro, São Francisco do Conde – Ba.**

**PORTARIA (Nº 03/2020)**



ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
CNPJ N.º: 13.128.451/0001-50  
TEL: (71) 3651-8593 / 3651-3645

**ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

**PORTARIA n.º 03-AP**

**A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições, e de acordo com as informações constantes no Processo Administrativo nº21/2020,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder a **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ QUALIFICADA**, com fundamento no **art.40, §1º, I da CF/1988 c/c art. 36 da Lei Complementar Municipal n.º08/2019**, ao servidor Sr.º Altamirando Solidade, servidor efetivo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na SESCOOP (Secretaria de Serviço Conservação e Ordem Pública), inscrito na Prefeitura deste Município sob a matrícula nº5184, **com proventos integrais**.

**Art. 2º.** Fixar os proventos mensais no valor de **RS1.977,49 (um mil novecentos e setenta e sete e quarenta e nove centavos)**, conforme demonstrativo de cálculo, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a **03/03/2020**, data de expedição do laudo médico.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde-BA, 25 de novembro de 2020.

  
**ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA**  
PRESIDENTE  
Eleonor da Cruz S. Nogueira  
Presidente do IPM  
Matrícula nº 5184

Rua Espírito Santo, n.º 16, Prédio anexo, Centro, São Francisco do Conde – Ba.

**PORTARIA (Nº 11 - NOVEMBRO/2020)**



ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
CNPJ N.º: 13.128.451/0001-50  
TEL: (71) 3651-8593 / 3651-3645

**ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

**PORTARIA n.º 04-AP**

**A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições, e de acordo com as informações constantes no Processo Administrativo nº02/2020,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder a **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com fundamento no **art.6º da EC n.º41/03**, além do **art.38, §1º e §2º da Lei Complementar Municipal n.º08/2019**, ao servidor **Sr.ª Denise de Oliveira Leite**, servidora efetiva, no cargo de Magistério 2º Grau, lotada na SEDUC (Secretaria Municipal de Educação), inscrita na Prefeitura deste Município sob a matrícula n.º2811, **com proventos integrais**.

**Art. 2º.** Fixar os proventos mensais no valor de **RS8.183,64 (oito mil cento e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme demonstrativo de cálculo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde-BA, 27 de novembro de 2020.

  
ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA

PRESIDENTE

Eleonor da Cruz S. Nogueira  
Presidente IPM  
Matrícula: 6074

Rua Espírito Santo, n.º 16, Prédio anexo, Centro, São Francisco do Conde – Ba.



ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
CNPJ N.º: 13.128.451/0001-50  
TEL: (71) 3651-8593 / 3651-3645

**ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

**PORTARIA n.º 02-AP**

**A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições, e de acordo com as informações constantes no Processo Administrativo nº20/2020,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder a **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ QUALIFICADA**, com fundamento no **art.40, §1º, I da CF/1988 c/c art. 36 da Lei Complementar Municipal n.º08/2019**, ao servidor Sr.º Pedro Santos Cruz, servidor efetivo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na SEDUC (Secretaria Municipal de Educação), inscrito na Prefeitura deste Município sob a matrícula nº4439, **com proventos integrais**.

**Art. 2º.** Fixar os proventos mensais no valor de **RS1.977,49 (um mil novecentos e setenta e sete e quarenta e nove centavos)**, conforme demonstrativo de cálculo, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a **18/02/2020**, data de expedição do laudo médico.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde-BA, 25 de novembro de 2020.

  
**ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA**

**PRESIDENTE**

**Eleonor da Cruz Sales Nogueira**  
Presidente IPM  
Matrícula: 3014

**Rua Espírito Santo, n.º 16, Prédio anexo, Centro, São Francisco do Conde – Ba.**



ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
CNPJ N.º: 13.128.451/0001-50  
TEL: (71) 3651-8593 / 3651-3645

**ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

**PORTARIA n.º 01-AP**

**A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições, e de acordo com as informações constantes no Processo Administrativo nº19/2020,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder a **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ QUALIFICADA**, com fundamento no **art.40, §1º, I da CF/1988 c/c art. 36 da Lei Complementar Municipal n.º08/2019**, ao servidor Sr.º Jamil Pereira da Silva, servidor efetivo, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na SESAU (Secretaria Municipal de Saúde), inscrito na Prefeitura deste Município sob a matrícula nº54196, **com proventos integrais**.

**Art. 2º.** Fixar os proventos mensais no valor de **RS1.574,41 (um mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos)**, conforme demonstrativo de cálculo, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a **03/03/2020**, data de expedição do laudo médico.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde-BA, 25 de novembro de 2020.

  
ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA

PRESIDENTE

Eleonor da Cruz Sales Nogueira  
Presidente IPM  
Matrícula: 8074

Rua Espírito Santo, n.º 16, Prédio anexo, Centro, São Francisco do Conde – Ba.



ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
CNPJ N.º: 13.128.451/0001-50  
TEL: (71) 3651-8593 / 3651-3645

**ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

**PORTARIA n.º 03-AP**

**A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições, e de acordo com as informações constantes no Processo Administrativo nº21/2020,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder a **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ QUALIFICADA**, com fundamento no **art.40, §1º, I da CF/1988 c/c art. 36 da Lei Complementar Municipal n.º08/2019**, ao servidor Sr.º Altamirando Solidade, servidor efetivo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na SESCOOP (Secretaria de Serviço Conservação e Ordem Pública), inscrito na Prefeitura deste Município sob a matrícula nº5184, **com proventos integrais**.

**Art. 2º.** Fixar os proventos mensais no valor de **R\$1.977,49 (um mil novecentos e setenta e sete e quarenta e nove centavos)**, conforme demonstrativo de cálculo, devendo os efeitos do presente ato retroagirem a **03/03/2020**, data de expedição do laudo médico.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde-BA, 25 de novembro de 2020.

  
**ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA**  
**PRESIDENTE**  
Eleonor da Cruz Sales Nogueira  
Presidente do IPM  
Matrícula nº 5184

**Rua Espírito Santo, n.º 16, Prédio anexo, Centro, São Francisco do Conde – Ba.**

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE CULTURA - SECULT**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO (EDITAL Nº 03/2020)**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT  
EDITAL Nº 03/2020**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 03/2020  
“MARIA BISPO PEREIRA ALVES”  
LEI ALDIR BLANC**



**DEZEMBRO DE 2020**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Rua do Espírito Santos, s/n, centro, São Francisco do Conde –Ba.

Cep: 43900-000, E-mail: [aldirblan.sfc@gmail.com](mailto:aldirblan.sfc@gmail.com)

Telefone: (71) 3651-3332



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**  
**EDITAL Nº 03/2020**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA torna público o presente Edital para a seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para oferecimento de subsídio, instituído pelo inciso II da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

**Resumo Biografico de Yá Maria Bispo**

Maria Bispo Pereira Alves, nascida em São Francisco do Conde em 27 de setembro de 1948, filha de seu João Bispo e Dona Maria Máxima. Casou-se e teve seis filhos biológicos, trabalhou por muitos anos como Gari, realizou concurso publico como auxiliar de serviços gerais em sua cidade natal, foi aprovada, e aposentada. Aos vinte anos de idade, foi iniciada no Candomblé no terreiro de Ogum de Ronda, tendo como seu zelador João Bispo Raiz Vida Deus. Este ano com 73 anos de idade, completou 50 anos de iniciação em sua religião de matriz africana, contendo 26 Filhos de Santos, entre eles Ogans, Ekeds, Yaos e 09 Abias. Vendo a necessidade de transmitir os seus saberes adquiridos com seus ancestrais começou a ensinar os toques de matriz, a confeccionar objetos, aparamento e vestes de caboclo e orixás. Registrou o seu terreiro na Federação Nacional do Culto Afro-brasileiro sob o nome de NZAZI KAVUUNGO, tendo matricula de numero 5744 na cidade de São Francisco do Conde para exercer a atividade afro-religiosa, terreiro supra na categoria de Candomblé da Nação Angola. Em 2010 fundou o grupo, hoje intitulado como Batuque de Negro, para melhor divulgar o seu toque e samba de terreiro, falecendo no dia 14 de outubro de 2020, em meio a pandemia do COVID19. Ela será lembrada como um ícone da nossa cultura pela sua dedicação a sua religião,

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua do Espírito Santos, s/n, centro, São Francisco do Conde -Ba.  
Cep: 43900-000, E-mail: [aldirblan.sfc@gmail.com](mailto:aldirblan.sfc@gmail.com)  
Telefone: (71) 3651-3332



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**  
**EDITAL Nº 03/2020**

alegria e amor pelo próximo e fortalecimento da nossa cultura.

“Enílí a bí pèlú Luiz kó tí kú rara.”

(Quem nasceu para ser luz nunca morrerá .)

Djane Abalojí

**1. INSCRIÇÃO**

As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente através do endereço eletrônico [aldirblan.sfc@gmail.com](mailto:aldirblan.sfc@gmail.com) conforme calendário abaixo:

DESCRIÇÃO	PERÍODO
Período para inscrição/apresentação dos projetos	10/12/2020 a 15/12/2020
Resultado dos Inscritos	16/12/2020
Análise e avaliação dos projetos/publicação do resultado	17; 18 e 21/12/2020
Publicação dos habilitados	23/12/2020
Interposição de recursos	28/12/2020 a 29/12/2020
Publicação da interposição de recurso e resultado final	30/12/2020
Início da execução dos projetos	30/12/2020

1.1. Não serão permitidas alterações de informações após a realização da inscrição.

**2. OBJETO**

Seleção de espaços culturais, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, concedendo subsídio de acordo com critérios e valores estabelecidos no presente instrumento.

2.1. As despesas decorrentes deste edital correrão por conta da dotação:

Órgão: 23 Secretaria Municipal de Cultura

Unidade orçamentária: 23.42 Fundo Municipal de Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Rua do Espírito Santos, s/n, centro, São Francisco do Conde –Ba.  
Cep: 43900-000, E-mail: [aldirblan.sfc@gmail.com](mailto:aldirblan.sfc@gmail.com)  
Telefone: (71) 3651-3332



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT  
EDITAL Nº 03/2020**

Projeto/Atividade: 6.298 Ações de Enfrentamento Emergencial de saúde Pública de Importância internacional

Elemento: 0.41.00.00.00.00.01.0097 – Contribuições

**1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do presente edital os espaços culturais, representados por pessoa física, microempresa, inclusive MEI e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

1.1. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, tais como:

- a) pontos e pontões de cultura;
- b) teatros independentes;
- c) escolas de música, capoeira e artes, estúdios, companhias e escolas de dança;
- d) circos;
- e) cineclubes;
- f) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- g) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h) bibliotecas comunitárias;
- i) espaços culturais em comunidades indígenas;
- j) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k) instituições culturais pertencentes a comunidades quilombolas;
- l) espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Rua do Espírito Santos, s/n, centro, São Francisco do Conde –Ba.  
Cep: 43900-000, E-mail: [aldirblan.sfc@gmail.com](mailto:aldirblan.sfc@gmail.com)  
Telefone: (71) 3651-3332

  
4



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**  
**EDITAL Nº 03/2020**

---

- n) livrarias, editoras e sebos;
- o) empresas de diversão e produção de espetáculos;
- p) estúdios de fotografia;
- q) produtoras de cinema e audiovisual;
- r) ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- s) galerias de arte e de fotografias;
- t) feiras de arte e de artesanato;
- u) espaços de apresentação musical;
- v) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- w) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- x) outros espaços e atividades artísticos e culturais

1.2. Os espaços culturais deverão comprovar que estão sediados ou instalados e atuantes no município de São Francisco do Conde e que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social apresentando autodeclaração, conforme **Anexo II**.

3.2.1. Considera-se para fins deste edital como interrupção das atividades do proponente, a suspensão das ações presenciais interrompidas por força das medidas de isolamento social, durante o período de isolamento e calamidade decretado em função da pandemia Covid19.

1.3. Os espaços culturais deverão indicar no anexo I, o cadastro em que estiver inscrito e juntar a respectiva homologação na documentação anexa, quando for o caso.

- a) Cadastro e Mapeamento para Arte e Cultura de São Francisco do Conde;
- b) Cadastro Estadual de Cultura;
- c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Rua do Espírito Santos, s/n, centro, São Francisco do Conde –Ba.  
Cep: 43900-000, E-mail: [aldirblan.sfc@gmail.com](mailto:aldirblan.sfc@gmail.com)  
Telefone: (71) 3651-3332

 5



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT  
EDITAL Nº 03/2020**

- d) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- f) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- g) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

1.4. Os benefícios previstos neste edital somente serão concedidos para o responsável pelo espaço cultural, indicado na inscrição, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural, conforme autodeclaração – **Anexo II.**

1.5. Não podem receber o subsídio, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

## 2. DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

O Requerimento de solicitação do subsídio será constituído por preenchimento do Formulário de inscrição eletrônica com os seguintes documentos anexos:

### 2.1. PESSOA FÍSICA:

- a. Declaração assinada pelos membros do Coletivo ou grupo designando o responsável por sua representação neste edital. – **Anexo V**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua do Espírito Santos, s/n, centro, São Francisco do Conde –Ba.  
Cep: 43900-000, E-mail: [aldirblan.sfc@gmail.com](mailto:aldirblan.sfc@gmail.com)  
Telefone: (71) 3651-3332

6



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT  
EDITAL Nº 03/2020**

---

- b. Cópia do RG e CPF do representante indicado
- c. Cópia do comprovante de cadastro do espaço cultural, **conforme item 3.3.**
- d. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Dívida ativa da união e previdenciária relativo ao \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ do responsável.
- e. **Portifólio** comprovando as atividades artísticas e culturais nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, anteriores a pandemia, ou seja, novembro de 2018 a novembro de 2020, onde poderão ser incluídas publicações em jornais, revistas ou periódicos; programação cultural, cartaz, flyers ou folder, certificado de participação em eventos ou festivais, certificados de prêmio artístico, onde o nome do espaço cultural ou artístico esteja expresso. Não serão consideradas fotografias sem identificação do grupo.
- f. **Proposta** de realização de contrapartida, indicando a realização de atividades gratuitas, constando a duração, público alvo, expectativa de atendidos e período de realização.
- g. **Anexo I** – Relação das atividades realizadas nos 24 meses anteriores a pandemia (novembro/2018 a novembro/2020).
- h. **Anexo II** – Autodeclaração, constando solicitação de subsídio e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas,
- i. **Anexo IV** – Declaração de não exigência de comprovação de receitas/despesas 2019.
- j. **Anexo VI** – Declaração de não impedimento em contratar com a Administração Pública.

**2.2. PESSOA JURÍDICA:**

- a. Ato constitutivo e suas alterações (atualizado) ou Certificado da Condição de MEI.
- b. CNPJ atualizado
- c. Ato de nomeação do representante legal, se for o caso

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Rua do Espírito Santos, s/n, centro, São Francisco do Conde –Ba.  
Cep: 43900-000, E-mail: [aldirblan.sfc@gmail.com](mailto:aldirblan.sfc@gmail.com)  
Telefone: (71) 3651-3332



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**  
**EDITAL Nº 03/2020**

---

- d. Cópia do RG e CPF do representante legal da empresa
  - e. Cópia do comprovante de cadastro do espaço cultural, **conforme item 3.3.**
  - f. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Dívida ativa da união e previdenciária
  - g. Certidão de regularidade fiscal relativa ao FGTS
  - h. **Portfólio** comprovando as atividades artísticas e culturais nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, anteriores a pandemia, ou seja, novembro de 2018 a novembro de 2020, onde poderão ser incluídas publicações em jornais, revistas ou periódicos; programação cultural, cartaz, flyers ou folder, certificado de participação em eventos ou festivais, certificados de prêmio artístico, onde o nome do espaço cultural ou artístico esteja expresso. Não serão consideradas fotografias sem identificação do grupo.
  - i. **Proposta** de realização de contrapartida, indicando a realização de atividades gratuitas, constando a duração, público alvo, expectativa de atendidos e período de realização.
  - j. **Anexo I** - Relação das atividades realizadas nos 24 meses anteriores a pandemia (novembro/2018 a novembro/2020).
  - k. **Anexo II** – Autodeclaração, constando solicitação de subsídio e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas,
  - k. **Anexo III** – Demonstrativo de Resultado do Exercício 2019 ou **Anexo IV** – Declaração de não comprovação de receitas/despesas do Exercício 2019, conforme o caso.
  - l. **Anexo VI** – Declaração de não impedimento em contratar com a Administração Pública
- 4.3 Verifique se o arquivo está legível e sem emendas ou rasuras, pois não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis, podendo inabilitar o proponente.
- 4.4 Não será aceita qualquer complementação, modificação ou substituição de documentos após o prazo previsto no edital e a falta de qualquer dos documentos

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Rua do Espírito Santos, s/n, centro, São Francisco do Conde –Ba.  
Cep: 43900-000, E-mail: [aldirblan.sfc@gmail.com](mailto:aldirblan.sfc@gmail.com)  
Telefone: (71) 3651-3332



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**  
**EDITAL Nº 03/2020**

acarretará a inabilitação do proponente.

**3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

De acordo com os documentos e informações apresentadas, os espaços culturais serão classificados obedecendo a pontuação obtida nos requisitos descritos abaixo:

ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO				
		0	1	2	3	4
1	Faturamento/Receita (anual) do Espaço Cultural no ano 2019	0	até R\$1.000,00	R\$1.000,01 a R\$1.500,00	R\$1.500,01 a R\$2.000,00	Máximo R\$3.000,00
2	Despesas de custeio - média do ano 2019	0	até R\$1.000,00	R\$1.000,01 a R\$1.500,00	R\$1.500,01 a R\$2.000,00	Máximo R\$3.000,00
3	Despesas com serviços de terceiros - Pessoa física e/ou jurídica, média do ano 2019	0	até R\$1.000,00	R\$1.000,01 a R\$1.500,00	R\$1.500,01 a R\$2.000,00	Máximo R\$3.000,00
4	Despesas com empregados, incluindo encargos e impostos - CLT, média do ano 2019	0	até R\$1.000,00	R\$1.000,01 a R\$1.500,00	R\$1.500,01 a R\$2.000,00	Máximo R\$3.000,00
5	Outras despesas diversas, incluindo impostos e taxas,	0	até R\$1.000,00	R\$1.000,01 a R\$1.500,00	R\$1.500,01 a R\$2.000,00	Máximo R\$3.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Rua do Espírito Santos, s/n, centro, São Francisco do Conde –Ba.  
Cep: 43900-000, E-mail: [aldirblan.sfc@gmail.com](mailto:aldirblan.sfc@gmail.com)  
Telefone: (71) 3651-3332

*[Handwritten signature]* 9



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**  
**EDITAL Nº 03/2020**

---

	média do ano 2019					
--	-------------------	--	--	--	--	--

3.1. A média de despesas a que se refere os itens 2, 3, 4 e 5 dos critérios de seleção deverá ser calculada com a soma das despesas de cada item dividida por 12, obtendo a média de cada item.

3.2. Serão aceitas despesas de custeio realizadas no ano 2019, tais como, mas não limitados a aluguel, IPTU, consumos de água, luz, telefone, internet e outras despesas relativas à manutenção de sua atividade cultural, desde que conste o CNPJ da empresa requerente nas respectivas despesas.

3.3. Deverá ser considerado nas despesas o salário mínimo vigente no exercício 2019, com valor bruto de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

3.4. Caso o proponente, pessoa Jurídica ou pessoa Física seja desobrigado por Lei da comprovação de apuração das receitas e despesas no exercício 2019, deverá requerer o subsídio com a apresentação do **Anexo IV** – Declaração de não comprovação de receitas/despesas do Exercício 2019.

3.5. Não serão aceitos comprovantes de receitas e despesas emitidos em nome da pessoa física representante de Espaço Cultural ou da pessoa física, representante legal da pessoa jurídica, para fins de enquadramento nos critérios de seleção.

3.6. Em situações de empate, os Espaços Culturais não inscritos no CNPJ e representado por Pessoa Física, bem como a Pessoa Jurídica que declara a não obrigação legal de receitas e despesas será DEBITADO em sua potuação o valor

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Rua do Espírito Santos, s/n, centro, São Francisco do Conde –Ba.  
Cep: 43900-000, E-mail: [aldirblan.sfc@gmail.com](mailto:aldirblan.sfc@gmail.com)  
Telefone: (71) 3651-3332

 10



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**  
**EDITAL Nº 03/2020**

de 2,0 pontos, desde que atenda às exigências deste edital.

**4. CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO**

4.1. Os proponentes serão classificados pela pontuação de forma decrescente, e serão aplicados os Critérios de Pontuação abaixo, com as informações descritas no requerimento e comprovadas pelo Portifólio:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS
<b>Critério 1</b>	Os Espaços Culturais serão pontuados de acordo com a descrição das ações desenvolvidas nos 24 (vinte e quatro) meses, que comprovem ações continuadas antes da pandemia COVID19 (novembro 2018 a novembro 2020). – <b>Anexo I</b>  Descrever mensalmente as ações, discriminando o mês, a ação, o local de realização e o público atendido. Caso não tenha atividades realizadas em determinado mês, informar “sem atividades”.  2,50 pontos para cada mês com atividades relacionadas no <b>Anexo I</b> e comprovadas em portifólio.	60,00 pontos
<b>Critério 2</b>	Informar o número de integrantes do espaço cultural, que possam ser comprovados por documentos, tais como associados, cooperados, integrantes do grupo, alunos, entre outros.  Mais de 100 integrantes 10,0 pontos 51 a 100 integrantes 8,0 pontos 31 a 50 integrantes 6,0 pontos	10,00 pontos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Rua do Espírito Santos, s/n, centro, São Francisco do Conde –Ba.  
Cep: 43900-000, E-mail: [aldirblan.sfc@gmail.com](mailto:aldirblan.sfc@gmail.com)  
Telefone: (71) 3651-3332

11



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT  
EDITAL Nº 03/2020**

	11 a 30 integrantes	4,0 pontos	
	1 a 10 integrantes	2,0 pontos	

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS
<b>Critério 3</b>	Informar a quantidade de contratações geradas (nº de profissionais) nas atividades discriminadas no período de 24 meses antes da pandemia. Mais de 100 contratos 10,0 pontos 51 a 100 contratos 8,0 pontos 31 a 50 contratos 6,0 pontos 11 a 30 contratos 4,0 pontos 1 a 10 contratos 2,0 pontos	10,00 pontos
<b>Critério 4</b>	Identifique o grau de <b>0,0 a 10,0</b> referente ao impacto nas atividades desenvolvidas pelo espaço cultural com a interrupção determinada por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no Inciso II, Caput, do art. 2º, da Lei 14.017/2020.	10,00 pontos
<b>Critério 5</b>	Identifique as ações do Espaço Cultural em relação ao público de vulnerabilidade social considerando o portfólio de ações apresentadas: Realiza ações frequentes nas áreas de vulnerabilidade social = 4,0 pontos; Realiza ações frequentes com	4,00 pontos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Rua do Espírito Santos, s/n, centro, São Francisco do Conde –Ba.  
Cep: 43900-000, E-mail: [aldirblan.sfc@gmail.com](mailto:aldirblan.sfc@gmail.com)  
Telefone: (71) 3651-3332

 12



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**  
**EDITAL Nº 03/2020**

	grupos de vulnerabilidade social = 3,0 pontos; Realiza ações pontuais em áreas ou grupos de vulnerabilidade social = 1,0 ponto; Não desenvolve ações com grupo ou áreas de vulnerabilidade social = 0,0 ponto	
<b>Critério 6</b>	Identifique se o Espaço Cultural Desenvolve Ações Afirmativas, de forma: Frequentes = 6,0 pontos Pontuais = 4,0 pontos Nenhuma = 0,0 ponto	6,00 pontos

**6.2** O cálculo da **Nota Final (NF)** que determina a classificação dos proponentes será calculado com a soma dos pontos obtidos dos 7 (sete) membros, e divida pela mesma quantidade 7 (sete).

**6.3.** A avaliação será feita pelos Membros da Comissão de Controle e Avaliação - CCA e cada membro emitirá sua nota, ao final deverá todos os membros assinarem na ficha de pontuação **Anexo IX.** .

**6.4.** Os proponentes serão classificados por nível, com a respectiva pontuação de critérios por ordem decrescente.

- I. A Comissão de Controle e Avaliação – CCA designada para avaliação da concessão do subsídio poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades do requerimento do benefício e seus anexos, durante o processo de avaliação.
- II. Os documentos originais deverão permanecer à disposição da Secretaria de Municipal Cultura sempre que solicitado para comprovação de sua veracidade.
- III. Serão desclassificados os proponentes que não comprovarem a realização de atividades artísticas culturais nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a pandemia. Considerando a LEGISLAÇÃO VIRGENTE.
- IV. Na hipótese do proponente não possuir a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, será considerado o número do Cadastro Homologado informado pelo proponente como vinculação do proponente ao espaço cultural

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Rua do Espírito Santos, s/n, centro, São Francisco do Conde –Ba.

Cep: 43900-000, E-mail: [aldirblan.sfc@gmail.com](mailto:aldirblan.sfc@gmail.com)

Telefone: (71) 3651-3332



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**  
**EDITAL Nº 03/2020**

---

beneficiado.

- V. O pagamento dos recursos do subsídio fica condicionado à verificação de elegibilidade do proponente/beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo. A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o item anterior não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e Município que se façam necessárias.
- VI. As certidões devem estar dentro do prazo de sua respectiva validade, tendo como base a data de inscrição da proposta. As certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente somente são aceitas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.
- VII. A falta de qualquer dos documentos poderá acarretar a inabilitação do proponente ou comprometer sua classificação.
- VIII. A concessão dos subsídios objeto deste edital está condicionada ao valor total de recursos disponibilizado no Plano de Ação em atendimento ao inciso II, do artigo 2º, da Lei 14.017 de 29/06/2020.

**5. DOS RECURSOS**

O interessado poderá recorrer da análise e classificação apresentando suas razões por escrito, em formulário eletrônico no site [aldirblan.sfc@gmail.com](mailto:aldirblan.sfc@gmail.com), no prazo de até 05 (cinco) dias contados do primeiro dia subsequente à data da publicação do respectivo resultado:

- I. o recurso limitar-se-á a questões de documentação exigida e pontuação obtida;
- II. o pedido de recurso deverá ser enviado por formulário eletrônico para a CCA reconsiderá-lo ou não e fazê-lo subir devidamente informados para análise e decisão do Presidente, que publicará sua decisão, seguida da homologação do processo;

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Rua do Espírito Santos, s/n, centro, São Francisco do Conde –Ba.  
Cep: 43900-000, E-mail: [aldirblan.sfc@gmail.com](mailto:aldirblan.sfc@gmail.com)  
Telefone: (71) 3651-3332

 14



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT  
EDITAL Nº 03/2020**

III. o recurso pode ser apresentado somente pelo próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado.

5.1. Serão analisados somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios e não será aceita a juntada de novos documentos.

### **8 DA HOMOLOGAÇÃO**

Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos, o resultado final do processo de subsidio será divulgado na Imprensa Oficial por meio de Homologação, para que os atos praticados possam ser validados.

8.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e respectivos anexos terão suas propostas acatadas pela Comissão de Controle e Avaliação - CCA, sendo submetidas à homologação do Presidente.

8.2. Todos os proponentes homologados serão considerados habilitados ao recebimento dos recursos e a concessão do subsidio será autorizada de acordo com a classificação e pontuação obtida, por ordem decrescente; sendo limitada ao valor total do recurso disponibilizado no Plano de Ação aprovado pelo Ministério do Turismo.

### **9. PAGAMENTO, CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O valor do subsídio repassado deverá ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção do Espaço Cultural e suas atividades artísticas e culturais.

9.1. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver integralmente os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

9.2. Os subsídios serão concedidos em conta corrente do proponente/requerente em até 10 (dez) dias, em parcela única, após a homologação.

9.3. O proponente deverá apresentar a Proposta de contrapartida de acordo com a área cultural e artística de sua atuação, oferecendo em bens e serviços

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Rua do Espírito Santos, s/n, centro, São Francisco do Conde –Ba.  
Cep: 43900-000, E-mail: [aldirblan.sfc@gmail.com](mailto:aldirblan.sfc@gmail.com)  
Telefone: (71) 3651-3332



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT  
EDITAL Nº 03/2020**

economicamente mensuráveis e compatíveis com o valor pretendido, destinadas prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento com a Secretaria Municipal de Cultura.

**9.4.** A contrapartida proposta deverá ser obrigatoriamente de classificação livre.

**9.5.** A contrapartida proposta e homologada com o requerimento do subsídio deverá ser cumprida em até 100 (cem) dias após o recebimento do mesmo.

**9.6.** O prazo para prestação de contas obrigatória do subsídio recebido será de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do mesmo, conforme modelo **Anexo VII**; estando seu responsável sujeito as penalidades legais no caso de descumprimento.

**9.7.** A prestação de contas dos recursos do subsídio recebido deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

**9.7.1-** Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural da instituição/beneficiário poderão incluir as seguintes despesas:

- I. internet;
- II. transporte;
- III. aluguel;
- IV. telefone;
- V. consumo de água e luz; e
- VI. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural da instituição/beneficiário.

**9.7.2 -** As despesas deverão ser comprovadas por documentos fiscais emitidos em nome do beneficiário, pessoa física ou jurídica, sendo vedadas as despesas com materiais e equipamentos permanentes.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Rua do Espírito Santos, s/n, centro, São Francisco do Conde –Ba.  
Cep: 43900-000, E-mail: [aldirblan.sfc@gmail.com](mailto:aldirblan.sfc@gmail.com)  
Telefone: (71) 3651-3332

16



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT  
EDITAL Nº 03/2020**

Após homologação das propostas caso não haja selecionados suficientes e houver sobra de recursos, caberá ao Presidente a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais referentes a Lei Aldir Blanc.

**10.1.** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com a Comissão de Controle e Avaliação - CCA, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

**10.2.** A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos diretamente pelo selecionado com terceiros.

**10.3.** A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por eventuais falhas ou congestionamentos no sistema de inscrição online ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

**10.4.** Dúvidas e pedidos de informações referentes ao edital deverão ser encaminhado pelo e-mail: [aldirblan.sfc@gmail.com](mailto:aldirblan.sfc@gmail.com) e dúvidas referentes ao preenchimento dos formulários devem ser solicitados diretamente na plataforma [aldirblan.sfc@gmail.com](mailto:aldirblan.sfc@gmail.com).

**10.5.** O ato da inscrição implicará na sujeição dos interessados às normas e condições estabelecidas neste edital.

Fica eleito o foro de São Francisco do Conde (BA), como competente para dirimir eventuais dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Rua do Espírito Santos, s/n, centro, São Francisco do Conde –Ba.  
Cep: 43900-000, E-mail: [aldirblan.sfc@gmail.com](mailto:aldirblan.sfc@gmail.com)  
Telefone: (71) 3651-3332

17



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT  
EDITAL Nº 03/2020**

---

São Francisco do Conde, 10 de dezembro de 2020.

  
**Osman Augusto dos Santos Ramos**  
Secretário Municipal de Cultura

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Rua do Espírito Santos, s/n, centro, São Francisco do Conde –Ba.  
Cep: 43900-000, E-mail: [aldirblan.sfc@gmail.com](mailto:aldirblan.sfc@gmail.com)  
Telefone: (71) 3651-3332



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**  
**TEL: (71) 3651-3332**  
**EDITAL Nº 03/2020**

**EDITAL Nº 03/2020**  
**ANEXO I**

<b>ATIVIDADES REALIZADAS NOS 24 MESES ANTERIORES A PANDEMIA</b> (março 2018 a março 2020) conforme portfólio comprovando as ações	
<b>MARÇO/2018</b>	
Atividade	
Local de realização	
Público atendido	
<b>ABRIL/2018</b>	
Atividade	
Local de realização	
Público atendido	
<b>MAIO/2018</b>	
Atividade	
Local de realização	
Público atendido	
<b>JUNHO/2018</b>	
Atividade	
Local de realização	
Público atendido	
<b>JULHO/2018</b>	
Atividade	
Local de realização	
Público atendido	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Praça da Independência, s/n, centro, São Francisco do Conde –Ba.  
Cep: 43900-000, E-mail: [aldirblan.sfc@gmail.com](mailto:aldirblan.sfc@gmail.com)  
Telefone: (71) 3651-3332



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**  
**TEL: (71) 3651-3332**  
**EDITAL Nº 03/2020**

<b>AGOSTO/2018</b>	
Atividade	
Local de realização	
Público atendido	
<b>SETEMBRO/2018</b>	
Atividade	
Local de realização	
Público atendido	
<b>OUTUBRO/2018</b>	
Atividade	
Local de realização	
Público atendido	
<b>NOVEMBRO/2018</b>	
Atividade	
Local de realização	
Público atendido	
<b>DEZEMBRO/2018</b>	
Atividade	
Local de realização	
Público atendido	
<b>JANEIRO/2019</b>	
Atividade	
Local de realização	
Público atendido	
<b>FEVEREIRO/2019</b>	
Atividade	
Local de realização	
Público atendido	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Praça da Independência, s/n, centro, São Francisco do Conde –Ba.  
Cep: 43900-000, E-mail: [aldirblan.sfc@gmail.com](mailto:aldirblan.sfc@gmail.com)  
Telefone: (71) 3651-3332



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**  
**TEL: (71) 3651-3332**  
**EDITAL Nº 03/2020**

<b>MARÇO/2019</b>	
Atividade	
Local de realização	
Público atendido	
<b>ABRIL/2019</b>	
Atividade	
Local de realização	
Público atendido	
<b>MAIO/2019</b>	
Atividade	
Local de realização	
Público atendido	
<b>JUNHO/2019</b>	
Atividade	
Local de realização	
Público atendido	
<b>JULHO/2019</b>	
Atividade	
Local de realização	
Público atendido	
<b>AGOSTO/2019</b>	
Atividade	
Local de realização	
Público atendido	
<b>SETEMBRO/2019</b>	
Atividade	
Local de realização	
Público atendido	
<b>OUTUBRO/2019</b>	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Praça da Independência, s/n, centro, São Francisco do Conde –Ba.  
Cep: 43900-000, E-mail: [aldirblan.sfc@gmail.com](mailto:aldirblan.sfc@gmail.com)  
Telefone: (71) 3651-3332



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**  
**TEL: (71) 3651-3332**  
**EDITAL Nº 03/2020**

Atividade	
Local de realização	
Público atendido	
<b>NOVEMBRO/2019</b>	
Atividade	
Local de realização	
Público atendido	
<b>DEZEMBRO/2019</b>	
Atividade	
Local de realização	
Público atendido	
<b>JANEIRO/2020</b>	
Atividade	
Local de realização	
Público atendido	
<b>FEVEREIRO/2020</b>	
Atividade	
Local de realização	
Público atendido	
<b>MARÇO/2020</b>	
Atividade	
Local de realização	
Público atendido	

**PROPONENTE /REQUERENTE/ RESPONSÁVEL LEGAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Praça da Independência, s/n, centro, São Francisco do Conde –Ba.  
Cep: 43900-000, E-mail: [aldirblan.sfc@gmail.com](mailto:aldirblan.sfc@gmail.com)  
Telefone: (71) 3651-3332



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**  
**TEL: (71) 3651-3332**  
**EDITAL Nº 03/2020**

**EDITAL Nº 03/2020 ANEXO II -**  
**AUTODECLARAÇÃO**

Com a finalidade de atendimento a Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020, \_\_\_\_\_, CNPJ/ CPF \_\_\_\_\_ declara que:

- I. Estou cadastrado sob número \_\_\_\_\_, no seguinte Cadastro \_\_\_\_\_, em atendimento ao Art. 6º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020.
- II. O Espaço Cultural está sediado e esteve atuante no município de São Francisco do Conde nos últimos 24 meses antes da pandemia, ou seja, março de 2018 a março de 2020.
- III. O Espaço Cultural tem finalidade cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia COVID-19, conforme dispõe o inciso II, artigo 2º da Lei 14.017/2020.
- IV. O Espaço Cultural não foi criado ou está vinculado à administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como não está vinculado a fundações, institutos ou instituições criados e mantidos por grupos de empresas, e ainda não se enquadra como teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do sistema S, conforme vedações previstas no parágrafo único do Art. 8º da Lei 14.017/2020.
- V. Sou responsável pela gestão do espaço cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no §3º do Art. 7º da Lei 14.017/2020.
- VI. Estou ciente que devo apresentar prestação de contas, até 120 dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10, da Lei 14.017/2020.
- VII. Estou ciente que deverei realizar a contrapartida destinada, em até 100 (cem) dias após o recebimento do recurso e destinar as ações prioritariamente, a estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade a qual pertencço, de forma gratuita e pactuada com o poder público, conforme determina o Art. 9º da Lei 14.017/2020.
- VIII. Estou ciente e autorizo o acesso e o uso de meus dados para validação das informações apresentadas, bem como atestar o atendimento aos critérios para recebimento do subsídio.
- IX. Estou ciente que, caso as informações e documentos por mim apresentados sejam legalmente falsos, responderei processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

**PROPONENTE /REQUERENTE/ RESPONSÁVEL LEGAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Praça da Independência, s/n, centro, São Francisco do Conde –Ba.  
Cep: 43900-000, E-mail: [aldirblan.sfc@gmail.com](mailto:aldirblan.sfc@gmail.com)  
Telefone: (71) 3651-3332



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**  
**TEL: (71) 3651-3332**  
**EDITAL Nº 03/2020**

**EDITAL Nº 03/2020**  
**ANEXO III**

**DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO 2019**  
**ESPAÇOS CULTURAIS PESSOA JURÍDICA**

RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ Nº:

**1. RECEITAS TOTAL/ANO**

ITEM	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR ANUAL (média)
1	Faturamento/Receita ( <u>anual</u> ) do Espaço Cultural no ano 2019	

**2. DESPESAS DE CUSTEIO DO ESPAÇO CULTURAL/ ANO (média)**

ITEM	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR ANUAL (média)
1	Despesas de custeio no ano 2019 (média anual)	
2	Despesas com serviços de terceiros - (média anual) Pessoa física e/ou jurídica, no ano 2019	
3	Despesas com empregados, incluindo encargos e impostos - CLT, (média anual) no ano 2019	
4	Outras despesas diversas, incluindo impostos e taxas, (média anual) no ano 2019	

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo com dados apurados em 31 de dezembro de 2019 e que as informações nela contidas são de nossa inteira responsabilidade, estando cientes de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis.

São Francisco do Conde, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Nome do Representante legal do Espaço Cultural  
RG/CPF

Nome do Contador  
CRC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Praça da Independência, s/n, centro, São Francisco do Conde –Ba.  
Cep: 43900-000, E-mail: [aldirblan.sfc@gmail.com](mailto:aldirblan.sfc@gmail.com)  
Telefone: (71) 3651-3332



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT  
TEL: (71) 3651-3332  
EDITAL Nº 03/2020**

**EDITAL Nº 03/2020  
ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DE RECEITAS E  
DESPESAS EXERCÍCIO 2019**

**ESPAÇOS CULTURAIS PESSOA FÍSICA OU PESSOA  
JURÍDICA**

**NOME DO REQUERENTE/MEI:  
CPF/CNPJ Nº:**

Com a finalidade de atendimento a Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020, o requerente/proponente acima identificado **DECLARA** que não tem obrigatoriedade legal de contabilização das despesas e receitas.

Declara também que as receitas e despesas existentes são relativas a manutenção da atividades culturais e artísticas do respectivo Espaço Cultural

Reconheço a exatidão destas informações que são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que a falsidade na mesma implicará nas penalidades cabíveis.

São Francisco do Conde, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Assinatura do Representante legal do Espaço Cultural

RG/CPF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Praça da Independência, s/n, centro, São Francisco do Conde –Ba.  
Cep: 43900-000, E-mail: [aldirblan.sfc@gmail.com](mailto:aldirblan.sfc@gmail.com)  
Telefone: (71) 3651-3332



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**  
**TEL: (71) 3651-3332**  
**EDITAL Nº 03/2020**

**EDITAL Nº 03/2020**  
**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO**  
**ARTÍSTICA**  
**ESPAÇOS CULTURAIS – PESSOA FÍSICA**

Com a finalidade de atendimento a Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020, o Espaço Cultural abaixo designado **DECLARA**, sob as penas da Lei seu representante artístico e demais integrantes abaixo relacionado (s), para efeito de participação no **EDITAL Nº 03/2020** e que os referidos profissionais estão cientes e de acordo com as condições previstas no referido edital, responsabilizando-se pelo cumprimento integral das condições da proposta.

Espaço Cultural:

Cadastrado no

- Nº:

Representante designado

CPF

Nome do Artista	CPF	Assinatura

Estou ciente que, caso as informações apresentadas sejam falsas, responderei processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

São Francisco do conde \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

**PROPONENTE/REQUERENTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Praça da Independência, s/n, centro, São Francisco do Conde –Ba.  
Cep: 43900-000, E-mail: [aldirblan.sfc@gmail.com](mailto:aldirblan.sfc@gmail.com)  
Telefone: (71) 3651-3332



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**  
**TEL: (71) 3651-3332**  
**EDITAL Nº 03/2020**

**EDITAL Nº 04/2020**  
**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE FATO**

**RAZÃO SOCIAL**

**CNPJ**

**IMPEDITIVO**

**PESSOA JURÍDICA**

**RESPONSÁVEL LEGAL**

**CPF**

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e legislação municipal vigente, **DECLARAMOS**, para fins de participação no **EDITAL Nº 03/2020** que:

- I. Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- II. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- III. Não existe fato impeditivo a participação da empresa no referido edital;
- IV. Não possuímos entre nossos proprietários/dirigentes, nenhum titular de mandato eletivo, nem ocupantes de cargos em comissão com atribuições de direção, chefia e assessoramento da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, membros da Comissão de Controle e Avaliação – CCA; do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais.
- V. Não possuímos entre nossos proprietários/dirigentes, pessoas com parentesco direto ou colateral até 3º grau, com titulares de mandato eletivo ou ocupantes de cargos em comissão com atribuições de direção, chefia e assessoramento da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como dos membros da Comissão de Controle e Avaliação – CCA; do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais.;
- VI. Não possuímos entre nossos proprietários/dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias e convênios tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que foi julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que foi considerada responsável por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- VII. Não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Praça da Independência, s/n, centro, São Francisco do Conde –Ba.  
Cep: 43900-000, E-mail: [aldirblan.sfc@gmail.com](mailto:aldirblan.sfc@gmail.com)  
Telefone: (71) 3651-3332



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**  
**TEL: (71) 3651-3332**  
**EDITAL Nº 03/2020**

Estou ciente que, caso as informações apresentadas sejam falsas, responderei processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

São Francisco do Conde, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

**EMPRESA PROPONENTE /REQUERENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Praça da Independência, s/n, centro, São Francisco do Conde –Ba.  
Cep: 43900-000, E-mail: [aldirblan.sfc@gmail.com](mailto:aldirblan.sfc@gmail.com)  
Telefone: (71) 3651-3332



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**  
**TEL: (71) 3651-3332**  
**EDITAL Nº 03/2020**

**EDITAL Nº 03/2020 ANEXO VII**  
**RELATORIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

<b>1. AÇÕES PREVISTAS E REALIZADAS</b> - Descreva as ações previstas e realizadas, de acordo com o cronograma e as ações apresentadas na proposta de contrapartida.					
<b>2. RESULTADOS ALCANÇADOS</b> - Descreva os resultados alcançados frente aos objetivos da proposta de contrapartida e identifique o público atendido.					
<b>3. PLANILHA DE APLICAÇÃO DA VERBA DO SUBSIDIO</b>					
Nº de ordem	Favorecido	Descrição da despesa	Nº da N.F	Valor	Data

Estou ciente que, devo permanecer na posse dos documentos originais e apresentar caso solicitado por qualquer órgão de fiscalização e que as informações apresentadas devem corresponder aos documentos fiscais e caso sejam falsas, responderei processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Praça da Independência, s/n, centro, São Francisco do Conde –Ba.  
Cep: 43900-000, E-mail: [aldirblan.sfc@gmail.com](mailto:aldirblan.sfc@gmail.com)  
Telefone: (71) 3651-3332



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**  
**TEL: (71) 3651-3332**  
**EDITAL Nº 03/2020**

299, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

São Francisco do Conde, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

**EMPRESA PROPONENTE /REQUERENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Praça da Independência, s/n, centro, São Francisco do Conde –Ba.  
Cep: 43900-000, E-mail: [aldirblan.sfc@gmail.com](mailto:aldirblan.sfc@gmail.com)  
Telefone: (71) 3651-3332



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT  
EDITAL Nº 03/2020

EDITAL Nº 03/2020  
ANEXO IX  
FICHA DE PONTUAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS
Critério 1	<p>Os Espaços Culturais serão pontuados de acordo com a descrição das ações desenvolvidas nos 24 (vinte e quatro) meses, que comprovem ações continuadas antes da pandemia COVID19 (novembro 2018 a novembro 2020). – Anexo I</p> <p>Descrever mensalmente as ações, discriminando o mês, a ação, o local de realização e o público atendido. Caso não tenha atividades realizadas em determinado mês, informar “sem atividades”.</p> <p>2,50 pontos para cada mês com atividades relacionadas no Anexo I e comprovadas em portfólio.</p>	
Critério 2	<p>Informar o número de integrantes do espaço cultural, que possam ser comprovados por documentos, tais como associados, cooperados, integrantes do grupo, alunos, entre outros.</p> <p>Mais de 100 integrantes 10,0 pontos 51 a 100 integrantes 8,0 pontos 31 a 50 integrantes 6,0 pontos 11 a 30 integrantes 4,0 pontos 1 a 10 integrantes 2,0 pontos</p>	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua do Espírito Santos, s/n, centro, São Francisco do Conde –Ba.  
Cep: 43900-000, E-mail: [aldirblan.sfc@gmail.com](mailto:aldirblan.sfc@gmail.com)  
Telefone: (71) 3651-3332



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**  
**EDITAL Nº 03/2020**

<b>Critério 3</b>	Informar a quantidade de contratações geradas (nº de profissionais) nas atividades discriminadas no período de 24 meses antes da pandemia.  Mais de 100 contratos 10,0 pontos  51 a 100 contratos 8,0 pontos  31 a 50 contratos 6,0 pontos  11 a 30 contratos 4,0 pontos  1 a 10 contratos 2,0 pontos	
<b>Critério 4</b>	Identifique o grau de 0,0 a 10,0 referente ao impacto nas atividades desenvolvidas pelo espaço cultural com a interrupção determinada por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no Inciso II, Caput, do art. 2º, da Lei 14.017/2020.	
<b>Critério 5</b>	Identifique as ações do Espaço Cultural em relação ao público de vulnerabilidade social considerando o portfólio de ações apresentadas:  Realiza ações frequentes nas áreas de vulnerabilidade social = 4,0 pontos; Realiza ações frequentes com grupos de vulnerabilidade social = 3,0 pontos; Realiza ações pontuais em áreas ou grupos de vulnerabilidade social = 1,0 ponto; Não desenvolve ações com grupo ou áreas de vulnerabilidade social = 0,0 ponto	
<b>Critério 6</b>	Identifique se o Espaço Cultural Desenvolve Ações Afirmativas, de forma: Frequentes = 6,0 pontos  Pontuais = 4,0 pontos Nenhuma = 0,0 ponto	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua do Espírito Santos, s/n, centro, São Francisco do Conde –Ba.  
Cep: 43900-000, E-mail: [aldirblan.sfc@gmail.com](mailto:aldirblan.sfc@gmail.com)  
Telefone: (71) 3651-3332



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**  
**EDITAL Nº 03/2020**

<b>PONTUAÇÃO GERAL</b>	
------------------------	--

Está ficha de pontuação deverá ser assinada e datada por todos os Membro da Comissão.

Membro da Comissão: \_\_\_\_\_

São Francisco do Conde em: \_\_\_\_\_ de Dezembro de 2020

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
Rua do Espírito Santos, s/n, centro, São Francisco do Conde –Ba.  
Cep: 43900-000, E-mail: [aldirblan.sfc@gmail.com](mailto:aldirblan.sfc@gmail.com)  
Telefone: (71) 3651-3332

**PORTARIA (Nº 04/2020)**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT  
TEL.: 3651-8000**

Portaria SECULT nº 04/2020

“Designa servidores para comissão julgadora do chamamento Público do Edital nº 03/2020 “**MARIA BISPO PEREIRA ALVES**” e Edital nº 04/2020 “**HEROTILDES DO SACRAMENTO – TIDINHA – AIA**”.

O Secretário Municipal de Cultura, no uso da competência que lhe foi outorgado pelo Decreto Municipal nº 1888/2017 e,

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração.

CONSIDERANDO que órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda vigência dos contratos celebrados pela Entidade.

RESOLVE:

**Art. 1º - Designar os servidores RAYANDERSON PEREIRA BISPO ALCIDES matrícula nº 70951 como presidente, ALESSANDRO DE JESUS BOAVENTURA matrícula nº 70938, JANINE BARRETO SILVA DOS SANTOS matrícula nº 70943, JOELZA DA SILVA MENEZES matrícula nº 70744, LUCIANA DE SOUZA matrícula nº 73731, ELANE DOS SANTOS RIBEIRO matrícula nº 72314, LUIZ CARLOS SANTOS DE JEUSS matrícula nº 71028 como membros da comissão julgadora dos Editais abaixo relacionado:**

Edital nº 03/2020 - “**MARIA BISPO PEREIRA ALVES**”

Edital nº 04/2020 - “**HEROTILDES DO SACRAMENTO – TIDINHA – AIA**”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, 10 de dezembro de 2020.

  
Osman Augusto dos Santos Ramos  
Secretário Municipal de Cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Rua Espírito Santo, S/N – Centro – São Francisco do Conde – Bahia – CEP: 43.900-000  
Tel.: (71) 3651-8000

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - SEMAP**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 24/2020)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**

**PORTARIA SEMAP nº 024/2020**

Dispõe sobre a concessão de **Licença Ambiental Unificada** para **MATARIFE COMERCIAL DE GÁS LTDA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA (SEMAP) no exercício da competência que lhe é conferida pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal Complementar nº 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual nº 10.431/2006, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Decreto Estadual nº 14.032/2012, Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM nº 4420/2015, e Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 196/2011 que instituiu a Política de Meio Ambiente, Lei Municipal Complementar nº 04/2017, que dispõe sobre a Política Urbana do Município que revisa a Lei Municipal nº 198/2011 do Plano Diretor de São Francisco do Conde e demais normas pertinentes, **RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, por 4 (quatro) anos, a contar a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, para MATARIFE COMERCIAL DE GÁS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 23.975.338/0001-64, para exercer a atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), com capacidade de armazenamento de 40 vasilhames de 13 Kg, situada na Rua Estrada de Santo Estevão, s/n, Bairro Caipe de Cima, CEP 43.900-000, São Francisco do Conde-BA, tendo em vista o que consta no Processo Municipal nº 1235/2020 de 03/12/2020, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos itens de segurança e CONDICIONANTES a seguir:**

- I. Informar imediatamente à SEMAP as situações de emergência ambiental, conforme estabelecido no Art. 63 da Lei Municipal nº 196/2011, que institui o Código do Meio Ambiente, a qual determinará a adoção de medidas emergenciais visando à redução ou à paralisação das atividades degradadoras, após prévia comunicação ao empreendedor, na hipótese de grave e iminente risco à saúde, à segurança da população e ao meio ambiente;
- II. Solicitar previamente à SEMAP a Licença de Alteração (LA) ou Licença de Operação da Alteração (LOA), no caso de alteração do processo apresentado nos estudos ambientais, de acordo com os incisos IV e VI, dispostos no Art. 79 da Lei Municipal nº 196/2011;

Página 1 de 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**

- III. Preservar em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, visando proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente, conforme especificações da Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, promovendo a atualização contínua do Laudo de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- IV. Disponibilizar aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, fiscalizando o seu devido uso, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego;

**Art. 2º** - O empreendedor deverá apresentar à SEMAP, **anualmente**, o Relatório Técnico de Cumprimento das Condicionantes. A empresa deverá apresentar o relatório em meio físico e digital, no mês de **dezembro** de cada ano, até o prazo de validade da Licença Ambiental Unificada.

**Art. 3º** – O descumprimento de uma ou mais condicionantes, ou de qualquer item do projeto apresentado, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer previsão de alteração no projeto apresentado, deverá ser informada previamente à SEMAP, para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental.

**Art. 4º** – Esta licença e demais documentos relativos aos cumprimentos das condicionantes aqui estabelecidas, deverão estar disponíveis à fiscalização da SEMAP e aos demais órgãos dos Sistemas Municipal, Estadual e Federal do Meio Ambiente.

**Art. 5º** – A SEMAP poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

**Art. 6º** – Esta Licença Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplenagem, Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

**Art. 7º** – Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAP, cabendo ao interessado obter a anuência, autorização ou quaisquer outros documentos das outras instâncias no âmbito Municipal, Estadual e Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 8º** – A SEMAP, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**

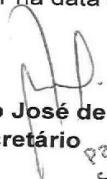
legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

**Art. 9º** – A renovação da Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado no Art. 1º desta licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

**Art. 10º** – O empreendedor deverá manter em local visível e de fácil acesso, cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Unificada.

**Art. 11** – Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) deste Município.

**Art. 12** – Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**Paulo José de Jesus**  
**Secretário**

Paulo José de Jesus  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente, Agricultura e Pesca

**PORTARIA (Nº 25/2020)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP  
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**

**PORTARIA SEMAP nº 025/2020**

Dispõe sobre a concessão de **Licença Ambiental Unificada** para **FABRICIO SOUZA DE QUEIROZ COMERCIO DE GLP**.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA (SEMAP) no exercício da competência que lhe é conferida pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal Complementar nº 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual nº 10.431/2006, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Decreto Estadual nº 14.032/2012, Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM nº 4420/2015, e Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 196/2011 que instituiu a Política de Meio Ambiente, Lei Municipal Complementar nº 04/2017, que dispõe sobre a Política Urbana do Município que revisa a Lei Municipal nº 198/2011 do Plano Diretor de São Francisco do Conde e demais normas pertinentes, **RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, por 4 (quatro) anos, a contar a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, para FABRICIO SOUZA DE QUEIROZ COMERCIO DE GLP, inscrita no CNPJ sob nº 37.986.236/0001-59, para exercer a atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), com capacidade de armazenamento de 120 vasilhames de 13 Kg, situada na Avenida Santa Rita, nº 221, Bairro Centro, CEP 43.900-000, São Francisco do Conde-BA, tendo em vista o que consta no Processo Municipal nº 4719/2020 de 30/11/2020, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos itens de segurança e CONDICIONANTES a seguir:**

- I. Informar imediatamente à SEMAP as situações de emergência ambiental, conforme estabelecido no Art. 63 da Lei Municipal nº 196/2011, que institui o Código do Meio Ambiente, a qual determinará a adoção de medidas emergenciais visando à redução ou à paralisação das atividades degradadoras, após prévia comunicação ao empreendedor, na hipótese de grave e iminente risco à saúde, à segurança da população e ao meio ambiente;
- II. Solicitar previamente à SEMAP a Licença de Alteração (LA) ou Licença de Operação da Alteração (LOA), no caso de alteração do processo apresentado nos estudos ambientais, de acordo com os incisos IV e VI, dispostos no Art. 79 da Lei Municipal nº 196/2011;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**

- III. Preservar em condições adequadas de funcionamento o Sistema de Proteção Contra Incêndio, visando proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente, conforme especificações da Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, promovendo a atualização contínua do Laudo de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- IV. Disponibilizar aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, fiscalizando o seu devido uso, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego;

**Art. 2º** - O empreendedor deverá apresentar à SEMAP, **anualmente**, o Relatório Técnico de Cumprimento das Condicionantes. A empresa deverá apresentar o relatório em meio físico e digital, no mês de **dezembro** de cada ano, até o prazo de validade da Licença Ambiental Unificada.

**Art. 3º** – O descumprimento de uma ou mais condicionantes, ou de qualquer item do projeto apresentado, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer previsão de alteração no projeto apresentado, deverá ser informada previamente à SEMAP, para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental.

**Art. 4º** – Esta licença e demais documentos relativos aos cumprimentos das condicionantes aqui estabelecidas, deverão estar disponíveis à fiscalização da SEMAP e aos demais órgãos dos Sistemas Municipal, Estadual e Federal do Meio Ambiente.

**Art. 5º** – A SEMAP poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

**Art. 6º** – Esta Licença Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplenagem, Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

**Art. 7º** – Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAP, cabendo ao interessado obter a anuência, autorização ou quaisquer outros documentos das outras instâncias no âmbito Municipal, Estadual e Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 8º** – A SEMAP, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**

legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

**Art. 9º** – A renovação da Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado no Art. 1º desta licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

**Art. 10º** – O empreendedor deverá manter em local visível e de fácil acesso, cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Unificada.

**Art. 11º** – Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) deste Município.

**Art. 12º** – Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**Paulo José de Jesus**  
**Secretário**

Paulo José de Jesus  
Secretário Municipal de Meio-  
Ambiente, Agricultura e Pesca